



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.234/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 55.388,49 (Cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

1000 – SAÚDE COM QUALIDADE

2113 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 0.3.23 - Transferências de Convênios - Saúde

Elementos de Despesa: 3.3.90.92 – Despesas de Exercício Anterior.... R\$ 52.525,03

Fonte de Recursos: 0.100 - Transferências de Convênios - Saúde

Elementos de Despesa: 3.3.90.92 – Despesas de Exercício Anterior..... R\$ 2.863,46

TOTAL R\$ 55.388,49

Art. 2º O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior, correspondente à rubrica da Fonte de Recursos 0.3.23 será suportado por recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320/64, e a rubrica proveniente da Fonte de Recursos 0.100 será suportado

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezessete (2017).



JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

572	Maria Gonçalves da Conceição Farias	Serviços Gerais	02/04/2014 à 01/04/2015	02/01/2017 à 31/01/2017
573	Maria Ines do Nascimento Carneiro	Serviços Gerais	15/04/2013 à 14/04/2014	02/01/2017 à 31/01/2017
1133	Milena Alves de Oliveira	Agente Administrativo	01/07/2015 à 30/06/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
696	Priscila de Lima Pinheiro	Psicóloga	11/08/2015 à 10/08/2016	02/01/2017 à 31/01/2017
1380	Solange das Graças Fontalva Zago	Secretaria Municipal Assistência Social	02/01/2015 à 01/01/2016	02/01/2017 à 31/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**DEPARTAMENTO PESSOAL
ATO N° 01/2017**

ATO N° 01/2017 “Dispõe sobre revogação de publicação indevida de portaria 06/2017”.

Justificativa do Ato:

CONSIDERANDO que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA em nome do servidor DOMINGOS SAVIO RODRIGUES CARVALHO, no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO e;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação INDEVIDA efetivada no dia 06/01/2017 no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO sob a Edição 2.641 pag. 13.

§ 1º. Tornar sem efeito todos os atos oriundos da referida Portaria de 06/2017, devido ao erro de publicação.

Araguaiana, 07 de janeiro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°. 798, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

ONDE SE LÊ

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal no valor de R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS) para a gestão de 2017/2020

LEIA-SE

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS) para a gestão de 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N° 013-2017-PRE - NOMEANDO JUNTA MEDICA CASO DA SANDRA****PORTARIA N° 016/2017 - PRE**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE JUNTA MEDICA PERICIAL PARA ATENDER A FUNCIONÁRIA SANDRA APARECIDA PIRES SEGURADA DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar perícia médica para avaliar a capacidade laborativa da servidora sra Sandra Aparecida Pires;

CONSIDERANDO, a solicitação e notificação do PAD n° 01/2016 e a notificação Judicial referente ao Processo n° 00100003-24.2017.811.0038

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear os Médicos: **Dr. RICARDO ROHDE**, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CPF sob n° 546.453.287-00 e RG 04081936-9IFP/RJ e no **CRM - MT sob o n.º 1850**, Medico Perito do Previara , **DR. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Brasileiro, casado, RG n° 358.287 SSP/DF , CPF n° 177.267.861-91, Medico Psiquiatra, **CRM - MT sob o n° 001147** e **Dr. ZANIZOR RODRIGUES DA SILVA**, Brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob n°267.583.427-00, e RG 022633361-4 IFP/RJ e no **CRM - MT sob o n.º 994**, Medico Psiquiatra. para atuar como membros que formará a Junta Médica para avaliar a capacidade laborativa da Servidora **SANDRA APARECIDA PIRES**, Funcionária Efetiva da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, no Cargo Auxiliar de Enfermagem, que será realizada no dia 09/02/2017 as 14:30 horas na Clínica UMA – Medicina e Segurança do Trabalho EIRELI, sito a Av. São Sebastião, n° 2395, Goia-beiras, Cuiabá-MT.

Artigo 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIARA, aos 03 dias de Fevereiro de 2017.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.234/2017****LEI N° 1.234/2017**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 55.388,49 (Cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

1000 – SAÚDE COM QUALIDADE

2113 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 0.3.23 - Transferências de Convênios - Saúde

Elementos de Despesa: 3.3.90.92 – Despesas de Exercício Anterior....
R\$ 52.525,03

Fonte de Recursos: 0.100 - Transferências de Convênios - Saúde

Elementos de Despesa: 3.3.90.92 – Despesas de Exercício Anterior....
R\$ 2.863,46

TOTAL R\$ 55.388,49

Art. 2º O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior, correspondente à rubrica da Fonte de Recursos 0.3.23 será suportado por recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320/64, e a rubrica proveniente da Fonte de Recursos 0.100 será suportado por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº 005/2015**

ERRATA DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2015, PUBLICADA NO DIA 22/12/2016, pág. 24.

Onde se lê: **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.400,00 (oitomil quatrocentos reais)

QUANTIDADE DE PARCELAS: 12 (doze)

VALOR DA PARCELA: R\$ 700,00 (setecentos reais)

VIRGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

Leia-se: **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.980,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais)

QUANTIDADE DE PARCELAS: 12 (doze)

VALOR DA PARCELA: R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)

VIRGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017.

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2015

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, sito à Rua Carlos Luz, n.º 693 - Centro, Cep. 78.260.000, Araputanga - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 15.023.914/0001-45, representado neste ato representada pela sua Diretora Executiva **Sra. MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade - RG 843.018 - SSP/MT e CPF 432.576.901-34, funcionária pública, residente e domiciliado no Município de Araputanga/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA devidamente cadastrada no C.N. P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 - Bairro Jd. dos Ipês - Cuiabá - MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 1388088-8 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em Serviços Técnicos Especializados em assessoria continuada nas áreas previdenciária, na concessão de benefícios e assessoria jurídica, conforme descrição abaixo:

A) ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

1. Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;
2. Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial.
3. Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;
4. Na apresentação de palestras, resultado de Reavaliação Atuarial e sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, perante os Poderes Executivo e Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos, Conselhos Curador e Fiscal e a outros que se fizerem necessários.
5. No encaminhamento de Demonstrativos, Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse), Caráter Contributivo - (Inativos e Pensionistas), Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS junto ao Site do MPAS.

B) ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

1. Assessoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos ao segurados, bem como das revisões que por ventura ocorrerem.
2. Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência.
3. Acompanhamento de processos: Indicação de todos os modelos dos documentos necessários à montagem.

C) ASSESSORIA JURÍDICA

1. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo.
2. Elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal.
3. Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social;
4. Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência;
5. Elaboração de pareceres solicitados pelo diretor (a) do regime, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência.
6. Elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado, no quesito previdenciário.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.980,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais)

QUANTIDADE DE PARCELAS: 12 (doze)

VALOR DA PARCELA: R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)

VIRGÊNCIA: 02/01/2017 a 31/12/2017

DOTAÇÃO: 11.001.09.272.1021.2099.339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais

DATA ADITIVO DO CONTRATO: 15/12/2016

FISCAL DO CONTRATO: ANA LUCIA FERREIRA CHAVES

OBS.: O Contrato Original se encontram na íntegra dispostos no site: https://sic.tce.mt.gov.br/home/index/id_entidade/1...